





CONTRATO URBS N.º 336/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM

CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. - ME











CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. - ME

CONTRATO URBS Nº. 336/2015

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, com CNPJ nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA, assistidos pela Procuradora Geral da URBS, Sra. HELOISA RIBEIRO LOPES, OAB/PR Nº. 55.842, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. - ME, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, nº 1.231, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-400, e-mail's: licitacao@tecnoponto.com e comercial01@tecnoponto.com, telefones: 3366-2777/30913131, com CNPJ nº 77.800.407/0001-28, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. NELZILÉIA MARÇAL DE ANOLASCO MIRANDA, portadora da Carteira de Identidade nº 732.970-RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 673.453.952-00, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para instalação, locação e manutenção de equipamentos e software, pelo período de 36 meses, para o controle de acesso aos veículos que utilizarão a área do estacionamento do Shopping Popular, sito na Rua André João Gasparin n.º 170, com as Ruas Catarina Scott, Rua Otto Cabél e Irmãs Paulinas, Bairro Capão Raso Curitiba/PR, conforme condições obrigatórias para a prestação dos serviços, a descrição do objeto, quantitativos e especificações complementares descritos no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 039/2015 Processo nº 298/2015 ASA/ATI.
- 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2015 Processo nº 298/2015 ASA/ATI; e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 3 PRAZO DE ENTREGA E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
- O objeto contratado deverá ser executado, em sua totalidade, no estacionamento do Shopping Popular Capão Raso, localizado no endereço citado no item 1.1 deste Contrato, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 039/2015 Processo Nº. 298/2015 ASA/ATI, a que corresponde este pacto,
- O objeto deverá ser executado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.
- 3.2.1 Caso a CONTRATADA tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou de sua região metropolitana, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para providenciar suas instalações, no Município de Curitiba ou em sua região metropolitana, com capacidade técnica e administrativa para a perfeita execução dos serviços.
- 3.2.2 No caso do último dia do prazo referido nos itens 3.2 e 3.2.1 se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na URBS, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 3.3 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º, da Lei №. 8.666/1993.
- 3.4.1 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.

4







- 4.2 Sendo julgado oportuno e conveniente para a CONTRATANTE, o prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, até o limite ditado pelo inciso. II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 4.2.1 No caso de prorrogação a que se refere o **item 4.2**, o valor da prestação dos serviços será corrigido monetariamente com base na variação acumulada do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrido entre o mês de assinatura do contrato e a do 12º mês de sua execução, passando o preço reajustado a vigorar a partir do 13º mês inclusive.

5 PRECO

- 5.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais).
- 5.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ TOTAL ITEM
1	Seleção e contratação de empresa, através de contrato de prestação de serviços, para instalação, locação e manutenção de equipamentos e software, pelo período de 36 meses, conforme condições obrigatórias para a prestação dos serviços, a descrição do objeto, quantitativos e especificações complementares descritos no Anexo I do Edital, para o controle de acesso aos veículos que utilizarão a área do estacionamento do Shopping Popular, sito na Rua André João Gasparin n.º 170, com as Ruas Catarina Scott, Rua Otto Cabél e Irmãs Paulinas, Bairro Capão Raso - Curitiba - Paraná. Código SGP: 02.30.1044548-4	МО	1	85.900,00

5.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da URBS -Urbanização de Curitiba S.A.

6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 6.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato a que se refere.
- A CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.
- 6.6 Caso os serviços não estiverem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processaglas as alterações e

}. -

g

8







retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista no item 8.2 deste

- Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza 6.6.1 qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento 6.7 ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por 6.8 cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.9 Para a hipótese definida no item 6.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- RECEBIMENTO DO OBJETO
- 7.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item 3 do presente contrato.
- 7.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico URBS №. 039/2015 - PROCESSO №. 298/2015 - ASA/ATI.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: 7.3
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade:
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo, constante no Anexo III do Edital que gerou o presente instrumento.
- R PENALIDADES
- São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.1 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.
- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades 8.2 previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável:
- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão 8.2.1 do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o 8.2.3 valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.
- Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar os serviços, de forma a 8.2.3.1 configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no item anterior e a imposição das sanções previstas no item 8.2.1 ou 8.2.2.
- Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das 8.2.4 demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica
- 8.2.5 Ocorrendo atraso na prestação do serviço em prazo superior ao estabelecido no item 1.2.4 ("Do atendimento") do Anexo I do Edital serão aplicadas multas de acordo com a necessidade de atendimento
- 8.2.5.1 No caso de parada do equipamento/sistema total, será aplicada multa de 0,13% (zero virgula treze por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso.
- 8.2.5.2 No caso de parada do equipamento/sistema parcial, será aplicada multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso.
- No caso de parada do equipamento/sistema caixa de cobrança, será aplicada multa/de 0,13% (zero vírgula treze por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso.

LURBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affenso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232







COM IICA

- 8.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal №. 8.666/1993.
- 8.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 8.5 Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 8.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 8.7 As eventuais muitas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 8.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

9 RESCISÃO

- 9.1 Aplica-se a presente contratação o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei №. 8.666/1993.
- 9.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o contido no Decreto Municipal Nº. 1.217/2003.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A CONTRATADA na execução dos serviços deverá seguir as instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo técnico de segurança da URBS. Os funcionários desta deverão fazer uso de todos os EPI's necessários a execução dos serviços.
- 10.2 O fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, tais como: EPI's, ferramentas, sinalização, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, a relação dos funcionários que executarão os servicos.
- 10.4 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 10.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre uniformizados e com crachá de identificação, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendado pelo setor no qual esteja exercendo sua atividade.
- 10.6 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter o local devidamente sinalizado e após o término deste, deixar o local limpo.
- 10.7 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zeiar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 10.8 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a equipe da CONTRATADA, em treinamento específico de integração, a ser ministrado antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.
- 10.9 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Gestor do Contrato da URBS, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 10.10 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 10.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 10.12 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 10.13 Ficam designados para **Gestor do Contrato/Fiscal dos Serviços** o funcionário **Eduardo Makoski**, matrícula nº. 82853-7 e **Gestora Suplente** a funcionária **Ana Néri Del Corso**, matricula 82222-7,

8

En .









NRBS

que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em 10.14 obedecer às especificações do objeto contratual.

TOLERÂNCIA da da

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 **FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANCADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO L'TDA. - ME Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Contratante

NEUZILEIA MARÇAL DE ANOLASCO MIRANDA

Produradora

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA Diretor Administrativo e Ainandeiro

Presidente

BEIRO LOF rocuradora Geral

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato/Fiscal dos Serviços

Nome: Eduardo Makoski

Matrícula: 82853

Gestora Suplente

Nome: Ana Néri Del Corso

Matrícula: 82222

Testemunhas:

Nome: Samuel Freire Acostinho

RG Nº. 6.251.146-0 / PR

Nome: Rosana Manosso RĠ №. 3.q84.641.9 / PR

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.







ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS N.º 039/2015

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO DO OBJETO

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ TOTAL ITEM
1	Seleção e contratação de empresa, através de contrato de prestação de serviços para instalação, locação e manutenção de equipamentos e software, pelo período de 36 meses, conforme condições obrigatórias para a prestação dos serviços, a descrição do objeto, quantitativos e especificações complementares abaixo, para o controle de acesso aos veículos que utilizarão a área do estacionamento do Shopping Popular, sito na Rua André João Gasparin n.º 170, com as Ruas Catarina Scott, Rua Otto Cabél e Irmãs Paulinas, Bairro Capão Raso - Curitiba - Paraná. Ticket em PVC (1.000) unidades Código SGP: 02.30.1044548-4		1	85.900,00

CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A solução deverá contemplar equipamentos de pátio, equipamentos de infra-estrutura elétrica e lógica, servidores e desktop (com os devidos licenciamentos de Sistema Operacional e Banco de Dados), serviços de implantação e a manutenção corretiva e preventiva.

1.1. Equipamentos

- 02(dois) Totens expedidores de tickets com interfone para comunicação, display para informação visual e áudio, e leitor para conveniados.
- 02(dois) Totens validador de saída com interfone para comunicação com interfone para comunicação, display para informação visual e áudio, e leitor para conveniados.
- 04(quatro) Cancelas, 02(duas) de entrada e 02(duas) de saída com fluxo mínimo de 1000 ciclos dia.
- Detecção de massa metálica.
- 01(um) equipamento para central de cobrança contemplando todos periféricos necessários para o controle e emissão do cupom fiscal (a impressora para o cupom fiscal será fornecida pela URBS).
- Equipamentos de infra-estrutura de rede (interligando toda a estrutura switch e demais periféricos necessários).
- Servidor de banco de dados e sistema contemplando backup.
- Licenciamento de todos os softwares disponibilizados, instalados para atender a solução.

Obs: O equipamento expedidor de tickets poderá ser tanto com cartões quanto com tickets impressos para controle de entrada e saída do estacionamento.

1.2. Software

O software deverá ser parametrizável para atender as regras de negócios já estabelecidas e conforme descritas abaixo:

1.2.1. Regras

- Permitir registrar tempo de tolerância, tempo de desistência, cobrança de hora che/a, fracionada;
- Permitir registrar valores para hora cheia, meia hora, fração, diárias com período de validade e histórico dos valores registrados;

8





URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A..

Av. Pres, Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.gribs.cum.sa.p.c.gov.br







- Controlar turnos dos operadores: abertura/fechamento de caixa por operador;
- Emissão do cupom fiscal;
- Permitir controle de conveniados e/ou mensalistas, cobrança mensal, configuração valores, reajustes;

1.2.2. Segurança

- Cadastro e Controle de usuários com permissões diferenciadas de acesso: caixa, gerencial, etc.
- Visualização do funcionamento das cancelas.

1.2.3. Relatórios

- Posição financeira;
- Rotatividade por tempo de permanência;
- Relatório estatístico de utilização;
- Relatório estatístico financeiro;
- Fechamento de Caixa por operador, por fechamento, por período, etc.;
- Geração de lotes dos Recibos Provisórios de Serviço (RPS) para integração com sistema ISS da Prefeitura de Curitiba;
- Relatório de débitos pendentes de conveniados e/ou mensalistas por período;
- Relatório de pagamentos de conveniados e/ou mensalistas por período;

1.2.4. Do atendimento

SLA para atendimento a partir da abertura do chamado:

- No caso de parada do equipamento/sistema total, atendimento no máximo 01(uma) hora via remoto e 02(duas) horas para presencial.
- No caso de parada do equipamento/sistema parcial, atendimento no máximo 02(duas) horas via remoto e 04(quatro) horas para presencial.
- No caso de parada do equipamento/sistema caixa de cobrança, atendimento no máximo 01(uma) hora via remoto e 02(duas) horas para presencial.

1.2.5. Serviços

- Apresentação de projeto executivo para contemplar a construção do loop envolvendo o corte do piso cabeamento calafetagem e certificação em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- Fixação instalação e configuração de toda a solução proposta, incluindo as pinturas de ilhas, placas de orientação aos usuários, tachões nos acessos.

1.2.6. Treinamento

- Após a instalação dos equipamentos e do software, a empresa vencedora deverá disponibilizar um técnico capacitado para ministrar treinamento prático "in loco", para uma equipe composta de 08(oito) funcionários.
- O treinamento deverá ser iniciado no dia útil imediatamente posterior ao recebimento definitivo dos equipamentos e do software instalados e realizados em 02(dois) turnos.

2.0 DADOS COMPLEMENTARES

- 2.1 Toda a solução deverá ser contemplada com sistema de contingência de energia para uma paralisação de no mínimo 01 (uma) hora.
- 2.2 Os equipamentos deverão ser novos.
- 2.3 Deverá ser apresentado pela CONTRATADA um processo de contingência para os casos de falha parcial ou total e para manutenções no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.0 SUPRIMENTOS

- 3.1 A licitante vencedora que possuir solução onde fornece cartões (pvc, plástico) para o acesso dos usuários ao estacionamento, é obrigatório, às suas expensas, o fornecimento de 1000 (mil) cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a reposição de mais 50 (cinquenta) unidades mensais durante a vigência do contrato.
- 3.2 Os cartões poderão ser brancos (sem nenhuma impressão). Caso a licitante possua um modelo préimpresso, este deverá ser aprovado pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, caso reprovado, estes deverão ser em branco.
- 3.3 A licitante que possuir solução onde fornece tickets impressos (papel) para o acesso dos usuários ao estacionamento é obrigatório o fornecimento de suprimentos (bobinas, rolos, entre outros), às suas expensas, para 36 (trinta e seis) meses, considerando o volume de entrada com a média mensal de 22.000 (vinte e dois mil) veículos.

 \mathcal{R}









ibaypr.gov.br







3.4 A entrega inicial pela licitante vencedora será de 12 (doze) bobinas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo manter durante a vigência do contrato um estoque mínimo de 12 (doze) bobinas na sede da CONTRATANTE.

- 4.0 REPOSIÇÃO PARA OS CASOS DE FURTO, ROUBO, VANDALISMO E/OU ACIDENTES CAUSADOS POR USUÁRIOS
- 4.1 Nos casos de furto, roubo, vandalismo e/ou acidentes causados por usuários, a CONTRATADA apresentará um orçamento para reposição dos itens necessários ao pleno funcionamento em concordância com a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do orçamento. A CONTRATANTE definirá se aprova ou não o orçamento e definirá prazo para execução do serviço.
- 5.0 DA MANUTENÇÃO
- 5.1 A empresa deverá zelar rigorosamente pela limpeza, conservação e manutenção de todos os componentes de suas respectivas instalações, ficando obrigados a providenciar, às suas expensas, quaisquer obras, reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias, as quais quando constituírem componente básico das áreas em questão.
- 5.2 A empresa deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do estacionamento.
- Para o atendimento dos itens acima descritos, a CONTRATADA poderá contratar empresa especializada ou manter equipe própria para tal, somente após anuência expressa e por escrito da Contratante, reservando-se a esta também, o direito de recusar a empresa a ser subcontratada.
- 5.4 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital de embasamento

A

P









Termo de Apostilamento n.º 01 ao Contrato URBS n.º 336/2015, celebrado em 20/11/2015 entre a URES – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. e a empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. - ME .

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 298/2015 – ASA/ATI, Pregão Eletrônico URBS n.º 039/2015, e observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 1.100/2014, especialmente em seu artigo 12º, § 1º, promovo o Apostilamento ao Contrato URBS n.º 336/2015 celebrado em 20/11/2015, ficando designado como Fiscal do Serviço - TI, o servidor LUIS HENRIQUE DO AMARAL, matrícula n.º 84.024.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Samuel Freire Agostinho Unidade de Controle de Contratos

> Luis Hennque do Amaral Umidada de Suporte e Infraestrutura

Ciente.

20.11.2015